

Nesse sentido, não procede a afirmação de que a paralisação das atividades decorreu de atos imputáveis à Administração. Conforme já esclarecido nos autos, não houve qualquer interdição formal ou material da área objeto da concessão, tampouco ato administrativo que impedisse o regular funcionamento dos quiosques e da sorveteria.

As medidas adotadas pela Guarda Municipal limitaram-se a áreas comuns do Parque dos Namorados, voltadas à organização do uso do espaço público, sem qualquer interferência na área concedida que está devidamente estipulada no Termo de Referência e na minuta do edital, não ficando restrito o acesso de clientes, fornecedores, carga e descarga ou coleta de resíduos.

Ressalte-se que inexistiu, em todo o período, ato administrativo formal de suspensão, restrição ou impedimento da execução contratual. Assim, a alegação de inviabilidade operacional carece de lastro fático e probatório, não sendo suficiente para afastar a caracterização da inexecução contratual.

Igualmente improcede a invocação da exceção do contrato não cumprido. Nos contratos administrativos, sua aplicação é excepcional e condicionada à demonstração inequívoca de inadimplemento grave e atual por parte da Administração, o que não se verifica no caso concreto. Ao revés, a Administração manteve-se adimplente com suas obrigações essenciais, não tendo praticado qualquer conduta que justificasse a paralisação unilateral e abrupta das atividades pelo concessionário.

No que tange ao argumento de violação à boa-fé objetiva e à teoria dos atos próprios, observa-se que a Administração atuou de forma coerente, transparente e progressiva, adotando sucessivas notificações extrajudiciais com o objetivo de preservar o contrato e garantir sua execução, somente cogitando a extinção unilateral após a recusa expressa do concessionário em retomar as atividades e sua declaração inequívoca de desinteresse na continuidade da concessão.

Quanto à alegada nulidade por ausência de contraditório e ampla defesa, razão igualmente não assiste ao defendente. O concessionário foi formalmente notificado em três oportunidades, teve ciência inequívoca das imputações administrativas e exerceu plenamente seu direito de manifestação, apresentando respostas e defesas escritas. A legislação vigente admite, nos casos de inexecução contratual, a adoção de medidas acautelatórias e resolutivas, desde que assegurado o contraditório, ainda que de forma diferida, o que foi rigorosamente observado no presente processo.

Ademais, a extinção do contrato, no caso concreto, não possui natureza eminentemente sancionatória, mas resolutiva, decorrente da inexecução total do ajuste, circunstância que afasta a alegação de nulidade do ato.

Por fim, não procede a tentativa de afastar a incidência do princípio da continuidade do interesse público. Embora a concessão trate de exploração econômica em bem público, é inegável que sua execução atende a relevante interesse coletivo, especialmente em períodos de eventos e atividades públicas, razão pela qual a interrupção injustificada das atividades comprometeu a finalidade pública do ajuste.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Termo de Extinção Unilateral do Contrato nº 125/2025 celebrado entre o Município de Francisco Sá/MG e o Sr. Kaique Fabrinny Oliveira Dias Soares atende todos os requisitos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que decorreu de inexecução total do contrato pelo concessionário e desatendimento reiterado das notificações emitidas pela Administração. Como demonstrado acima, foi garantido o contraditório e ampla defesa, não havendo que se falar em nulidade absoluta.

Sendo assim, s.m.j, a conduta da Administração de extinguir o contrato unilateralmente possui legalidade, por estar em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e ao que prevê a Lei 14.133/2021.

Este é o parecer que submeto à consideração da Administração Municipal, para as providências cabíveis.

Francisco Sá, 29 de janeiro de 2026.

GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MARTINS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG: 176.177

Publicado por:
Guilherme Henrique Ferreira Martins
Código Identificador:82D6CF4F

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE GOUVEIA

LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Gouveia/MG, torna público que o município aderiu à **Ata de Registro de Preços nº 043/2025**, resultante do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2025 – Processo Licitatório nº 1441/2025** do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, cujo objeto é o *“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de veículos novos, zero km, utilitários e de passeio, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio e de seus municípios consorciados”* adjudicado e homologado em favor da empresa:

- Usina Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.545.691/0001-35.

- **Valor:** R\$667.500,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Gouveia/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Pamela Moreira Costa
Código Identificador:606C2710

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PRC 011 - ADESÃO 001/2024

III TERMO ADITIVO AO CRT Nº 011/2024. PRC 011/2024 ADESÃO 001/2024. Contratante: PREF MUNIC GRAO MOGOL. Contratado: 00.604.122/0001-97-TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência pelo período 12 (doze) meses. Vigência: 24/01/2026 a 24/01/2027, como autoriza o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 23/01/2026.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:7DE3C667

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PRC 079 TOMADA DE PREÇOS 008/2023

PREF. MUNIC. GRÃO MOGOL-PRC 079/2023-TP 008/2023- Ampliação, reforma, e adequação prédio E. M. Professor Catão-Distrito de Vila Sítio-Cv nº 1261000068-2023-SEE-Programa Mãos Dadas-7º Aditivo torna público a prorrogação da vigência. CTR 107/2023-23/01/26 a 23/07/2026-Art. 57, Inc., L.8.666/93.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:5D4605BD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PRC 117 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023

I TERMO ADITIVO AO CRT Nº 032/2025. PRC 117/2023 PE 008/2023. Contratante: PREF MUNIC GRAO MOGOL. Contratado: 24.501.724/0001-87-MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME. Objeto: Prorrogação da vigência p/período 06 (seis) meses. Vigência: 31/12/2025 a 30/06/2026, como prevê o inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 18/12/2025.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:6704DC65